

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria contábil para atendimento do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO

O Pregão será realizado pela Pregoeira Bruna da Silva Souza, e sua equipe de apoio designados pela Portaria nº. 03/2021.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 20/05/2021 às 08h:30min (oito horas e trinta minutos- horário de Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):

Dia 20/05/2021, logo após o encerramento do procedimento de credenciamento.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI, com endereço na Praça da Matriz, nº 38, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000.

CONSULTAS AO EDITAL: Nos quadros de avisos localizados no **Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui** e no Prédio da **Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui** (endereço: Rua Gustavo Capanema, nº 101, bairro Centro, Onça de Pitangui - MG, 35-655-000), ou no site <http://issmoncadepitangui.mg.gov.br/>.

ESCLARECIMENTOS: e-mail issm@oncadopitangui.mg.gov.br, telefone (37) 3273-1200, ou diretamente na sede do Instituto (endereço: Praça da Matriz, nº 38, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000).

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**, com endereço na Praça da Matriz, nº 38, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.656/0001-70, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:

2.1. Contratação de serviços de assessoria contábil para atendimento do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

2.2. A presente licitação visa atender à solicitação da Diretoria Executiva do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM.

3. BASE LEGAL

3.1. Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Complementar nº 123/2006.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópias deste Edital estarão disponíveis nos quadros de avisos localizados no **Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui** e no Prédio da **Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui** (endereço: Rua Gustavo Capanema, nº 101, bairro Centro, Onça de Pitangui - MG, 35-655-000). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no e-mail issm@oncadopitangui.mg.gov.br ou pelo site <http://issmoncadepitangui.mg.gov.br/>. O horário de funcionamento do Instituto é de 07 às 16 horas, em dias úteis.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e na Imprensa Oficial de Onça de Pitangui (quadro de aviso) e no site <http://issmoncadepitangui.mg.gov.br/>, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail issm@oncadopitangui.mg.gov.br ou, ainda, para a sede do Instituto, no endereço constante à fl. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas

4.3.1. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

4.4. Na Imprensa Oficial de Minas Gerais, nos quadros de avisos localizados no átrio do Prédio da Prefeitura e do Instituto, bem como no *site* Oficial do Instituto, serão disponibilizadas todas as informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

4.5. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, para o endereço eletrônico issm@oncadopitangui.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede do **Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui** (endereço: Praça da Matriz, nº 38, Bairro Centro, Onça de Pitangui - MG, CEP 35.655-000), dirigidas à Pregoeira que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

4.5.2. A Pregoeira poderá solicitar a apresentação dos originais, quando entender necessário, em original, em cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira, ou em publicação de imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

4.5.3. O órgão licitador não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5.5. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via *e-mail* e publicada no site oficial do Instituto para conhecimento de todos os interessados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Presencial **exclusivamente Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências constantes deste edital e seus anexos.

5.1.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar (Modelo de declaração- Anexo III), sua condição de ME, EPP ou equiparada.

5.1.2. Para participar da presente licitação, o licitante deverá comprovar sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

5.1.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.1.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.1.3. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional” (Modelo de declaração- Anexo V).

5.2. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui/MG;

5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

5.3.4. Em consórcio¹;

5.3.5. Com falência decretada e execução patrimonial;

5.3.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.3.7. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.3.8. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.5. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo apresentando os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

6.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.2.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.3. Juntamente com os documentos do item anterior, os licitantes deverão apresentar os documentos do item 5.1 do Título 5 - Das Condições de Participação – que comprovam sua qualidade de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada.

6.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREGOEIRA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

ENVELOPE 01: “PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL, CNPJ.

À PREGOEIRA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021**

ENVELOPE 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, CNPJ.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, digitada², com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando, também:

8.1.1. Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

8.1.2. Valor unitário e total do objeto especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I que deverá ser expresso em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

8.2. No valor ofertado deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, deslocamentos, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

8.2.1. O preço deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

8.2.2. O valor global/total do item da proposta deve estar expresso em numeral e por extenso.

8.3. A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.3.3. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada

² Serão desclassificadas as propostas com descrições dos itens, preços e valores preenchidos de próprio punho.

prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

8.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.5. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O (s) licitante (s), classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar à Pregoeira a documentação abaixo relacionada:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**³:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor⁴, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

9.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Os documentos relativos à regularidade jurídica não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

⁴ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

9.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

9.1.12. Prova de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

9.1.13. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, indicando o endereço e telefone do emitente, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos⁵.

9.1.13.1. O documento acima não terá prazo de validade, salvo disposição em contrário contida no próprio documento.

Quanto às **DECLARAÇÕES:**

9.1.14. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

⁵ NOTA TÉCNICA: Para comprovação de aptidão técnica, não é necessário que a Licitante apresente atestado que contenha exatamente os serviços descritos no Termo de Referência deste Edital, basta que demonstre sua capacidade de execução satisfatória de serviços de assessoramento em contabilidade pública.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n° 02/2021

Pregão Presencial n° 02/2021

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ n°. _____, com sede na Aven./Rua _____, n°____, bairro _____, Município de _____/____, representada pelo (a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

9.1.15. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n° 02/2021

Pregão Presencial n° 02/2021

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ n°. _____, com sede na Aven./Rua _____, n°____, bairro _____, Município de _____/____, representada pelo (a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

9.1.16. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n° 02/2021

Pregão Presencial n° 02/2021

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ n°. _____, com sede na Aven./Rua _____, n°____, bairro _____, Município de _____/____, representada pelo (a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

9.2. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

9.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo de habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

9.4. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente⁶; e

9.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

⁶ NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

9.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.6.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

9.7. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.9. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Em nenhuma hipótese a Pregoeira ou os membros de sua equipe de apoio realizarão autenticação de documentos com base em cópias com autenticação cartorial.

9.10. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, guias de pagamento, declarações ou qualquer meio diverso do exigido.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, representado pelo menor valor total, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios⁷ ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos por ele mesmo elaborada, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira;

10.3.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.4.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.4.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.5. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.6. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

10.7. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

11.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, **separadamente**, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

--

⁷ NOTA EXPLICATIVA: será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório n° 02/2021

Pregão Presencial n° 02/2021

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ n°. _____, com sede na Aven./Rua _____, n°____, bairro _____, Município de _____/____, representada pelo (a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 02/2021, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n° 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

11.3. A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4. A Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

11.7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances ofertar o menor preço, que representará o menor valor total do objeto.

11.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.9. A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.10. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.12. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

11.13. Nessa etapa a Pregoeira, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Instituto, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.14. Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.15. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à Pregoeira a proposta comercial, ajustada ao preço final, no prazo estabelecido pela Pregoeira no dia da sessão, sob pena de desclassificação.

11.15.1. O prazo estabelecido para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeira.

11.15.2. O documento deverá ser protocolizado ou enviado via postal, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, na sede do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, no horário de 8 h às 12 h e de 14 h às 16 h.

11.16. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM (endereço fl. 1).

12.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1. Ser dirigidas à Diretora Executiva do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.4.2. Ser encaminhado para o endereço eletrônico issm@oncadopitangui.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizado na sede do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM (endereço no preâmbulo), em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.5. A Pregoeira e o Instituto não se responsabilizarão por razões e contrarrazões endereçados via postal, para outros endereços eletrônicos ou por outras formas, entregues em locais diversos do estabelecido neste edital, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site oficial do Instituto <http://issmoncadepitangui.mg.gov.br/>.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

12.10. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Diretora Executiva do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, protocolizados na sede do Instituto (endereço no preâmbulo), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação, a (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá comparecer à sede do Instituto (endereço na página 1 deste edital), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

14.2. Se o vencedor deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total a ele adjudicado, podendo a Administração convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

14.3. No ato de assinatura do instrumento contratual, a Adjudicatária deverá apresentar por escrito dados do (s) Profissional (is) Contador/Técnico que ficará (ão) responsável (is) pela execução dos serviços contratados, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

14.3.1. Comprovante de registro ou inscrição do (s) profissional (is) na entidade de classe competente;

14.3.2. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o profissional por ela apresentado ao Instituto.

14.3.2.1. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

16.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta da dotação orçamentária: 03.01.01.04.122.0021.2051-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1. Anexo I - Termo de Referência.
- 17.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- 17.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 17.1.4. Anexo IV- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço
- 17.1.5. Anexo V- Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”
- 17.1.6. Anexo VI- Minuta do Contrato

17.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar o contrato ou termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

17.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

17.5. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

17.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

17.8. As decisões da Pregoeira e da autoridade superior serão publicadas nos quadros de avisos localizados na sede do Instituto e na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui – MG, e divulgadas no *site* oficial do Instituto, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.9. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

17.11. Para atender a seus interesses, o Instituto poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.12. O Instituto poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.13. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 05 de maio de 2021.

Bruna da Silva Souza
Pregoeira

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na Contratação de serviços de assessoria contábil para atendimento do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços ora descritos justifica-se pela necessidade do bom andamento dos serviços contábeis do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, garantindo assim a efetividade do princípio da eficiência.

Atualmente, como medida de contenção de despesas, o Instituto conta com um reduzidíssimo número de funcionários, não contendo em seu quadro de pessoal profissional capacitado para realização dos serviços contábeis de natureza comum e rotineira, necessário ao atendimento da legislação vigente.

I. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- O critério de julgamento: menor preço total da proposta
- Regime de execução: por preço global.

II. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

1.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Diretora Executiva do Instituto de Previdência Municipal do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, ou por outro servidor por ela indicado.

III. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal dos serviços.

1.2. A Contratada deverá apresentar ao Instituto, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês.

1.3. O pagamento devido pelo Instituto será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

1.4. Sendo identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o Instituto deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 1.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

1.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

1.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Instituto, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

1.7. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços, deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: Referente à NAF n° _____, Processo Licitatório n° 02/2021, Pregão Presencial n° 02/2021.

1.8. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 03.01.01.04.122.0021.2051-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV. DAS DESCRIÇÕES E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Unid.	Quant. (mês)	Valor médio unitário estimado (mês)	Valor médio estimado total⁸ (referente a 12 meses)
01	Serviços de assessoria contábeis de natureza comum, para atendimento do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM.	Serv.	12	R\$ 4.316,67	R\$ 51.800,04
Valor total estimado R\$ 51.800,04 (cinquenta e um mil, oitocentos reais e quatro centavos)					

V- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.1. Os serviços objetos deste Termo devem cumprir rigorosamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, e consistem em:

1.1.1. Processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, compreendendo todos os lançamentos mensais, inclusive reajustamento dos proventos quando houver;

1.1.2. Escrituração Contábil do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Lei complementar n.º 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas: Compras; Contabilidade; e Tesouraria;

1.1.3. Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;

⁸ Os valores referentes ao “valor médio estimado” são resultados de média aritmética de preços obtidos através de pesquisa de mercado realizada junto à pessoas jurídicas do ramo.

1.1.4. Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referentes à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas/arquivos SICOM;

1.1.5. Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;

1.1.6. Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM;

1.1.7. Auxílio no controle do limite permitido em lei para realização das despesas administrativas;

1.1.8. Elaboração de minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, quando envolvam questões contábeis;

1.1.9. Elaboração e envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia dos: Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse-DIPR; Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR; e documentos contábeis;

1.1.10. Conferência de documentos emitidos pelos órgãos empregadores, verificando-se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;

1.1.11. Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;

1.1.12. Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCEMG, para arquivamento na sede do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM;

1.1.13. Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, através do FISCAP, dos processos de benefícios previdenciários;

1.1.14. Auxílio na elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativas aos benefícios informados via FISCAP;

1.1.15. Auxílio na Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário;

1.1.16. Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas - DOC, nos termos da Lei Complementar n.º 111/2010 e Resolução TCEMG, n.º 010/2010 do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM;

1.1.17. Processamento de empenhos, registros de créditos orçamentários, liquidação de despesas, inscrição em restos a pagar, classificação da receita, fluxo de caixa,

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

apuração de limites de gastos constitucionais, processamento de obrigações acessórias e outros registros rotineiros.

1.2. Da forma de prestação dos serviços:

1.2.1. Serviços serão realizados através de consultas formuladas por telefone e/ou e-mail e visitas técnicas mensal de profissional com formação em Contabilidade, conforme especificação abaixo:

1.2.1.1. Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da Contratada (incluindo os serviços de elaboração de documentos e atendimento a consultas do Instituto, que poderão ser feitas via telefone, ou *e-mail*), e parcialmente, de forma presencial, através de visitas.

1.2.1.2. A Contratada deverá providenciar para que seu profissional (com formação na área contábil) compareça à sede do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui- ISSM, com frequência mínima de 02 (duas) vezes ao mês, em horário e dia a ser agendado entre as partes, durante todo o expediente (de 7h às 16h), observados os seguintes parâmetros:

- a) As datas e horários das visitas serão definidos pelo Instituto com antecedência de pelo menos 02 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- b) O Instituto poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;
- c) As despesas próprias relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

VI- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.1. Dos prazos máximos para atendimento:

1.1.1. As respostas das consultas formuladas via *e-mail* serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não podendo, entretanto, ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.2. Se por motivos de caso fortuito ou força maior, as respostas às consultas não puderem ser atendidas no prazo estipulado no subitem 1.1.1 acima, a Contratada deverá solicitar por escrito, a dilação do prazo, devidamente justificada.

1.2. Da vigência do instrumento contratual

1.2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura de sua assinatura.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e *e-mail*, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário.
- 1.2. Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.
- 1.3. Executar os serviços de acordo com o determinado no Termo de Referência.
- 1.4. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- 1.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.
- 1.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto.
- 1.7. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, alimentação e eventual estadia de seus profissionais, seguros e demais ônus fiscais.
- 1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 1.10. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e legais exigidos na prestação de seus serviços.
- 1.11. Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 1.12. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Instituto.
- 1.13. Cumprir todos os padrões de segurança e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços prestados.
- 1.14. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional.
- 1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 1.16. Cumprir rigorosamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sendo atribuição e responsabilidade exclusiva do profissional da contabilidade.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 1.3. Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
- 1.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 1.5. Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

- 1.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- 1.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 1.8. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

IX- DAS SANÇÕES

1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

X. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. Qualquer tolerância por parte do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Instituto exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

1.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Onça de Pitangui/MG, 05 de maio de 2021.

Bruna da Silva Souza
Pregoeira

ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado....., telefone(s)....., e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

.....
Outorgante (reconhecer firma)

.....
Outorgado

- *Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

ANEXO III - MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO PRESENCIAL _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;*
- 2) A Declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e*
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.*

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao

Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria contábil para atendimento do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 02/2021.

A pessoa jurídica, com sede na Rua/Av.nº., Bairro, cidade de/....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual, com endereço de e-mail....., telefone....., neste ato, representada por seu (sua) sócio (a)/procurador (a) Sr.(a),portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação do senhor Pregoeiro do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Segue nossa proposta de preço:

Item	Descrição	Unid.	Quant. (mês)	Valor unitário (mês)	Valor total (referente a 12 meses)
01	Serviços de assessoria contábeis de natureza comum, para atendimento do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM.	Serv.	12		
Valor total da proposta: R\$____ (___)					

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM.

Declaramos ainda, que:

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

- Recebemos do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto, nos obrigamos a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de convocação do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco _____, Agência_ _____, conta _____.
(local e data)

.....
Assinatura do representante legal

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI-ISSM, com endereço na Praça da Matriz, n.º 38, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.305.892/0001-52, neste ato, representado por sua Presidente, senhora _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º.____, com sede na Rua/Av. _____, n.º.____, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/____, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º.____, RG_____.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço global.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de assessoria contábil para atendimento do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º. 02/2021 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Instituto as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ____ (____), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ ____ (____),na forma da Cláusula Quarta deste contrato.

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestadas pelo fiscal dos serviços;

4.2. A Contratada deverá apresentar ao Instituto, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês;

4.3. O pagamento devido pelo Instituto será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.4. Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o Instituto deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Instituto, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.7. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços deverá estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: Referente à NAF n° _____, Processo Licitatório n° 02/2021, Pregão Presencial n° 02/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 02/2021, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.3. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.

6.3.1. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

6.3.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário.

7.2. Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.

7.3. Executar os serviços de acordo com o determinado no Termo de Referência.

7.4. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

7.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.

7.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto.

7.7. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, alimentação e eventual estadia de seus profissionais, seguros e demais ônus fiscais.

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 7.10.** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e legais exigidos na prestação de seus serviços.
- 7.11.** Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 7.12.** Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Instituto.
- 7.13.** Cumprir todos os padrões de segurança e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços prestados.
- 7.14.** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional.
- 7.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 7.16.** Cumprir rigorosamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sendo atribuição e responsabilidade exclusiva do profissional da contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 8.3.** Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
- 8.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 8.5.** Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.6.** Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- 8.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.8.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 9.3.** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizadas pela

Diretora Executiva do Instituto de Previdência Municipal do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Instituto, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria Executiva.

10.3. A Diretoria Executiva do Instituto atestará a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Instituto, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Instituto responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

13.1. A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 02/2021, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 02/2021, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 03.01.01.04.122.0021.2051-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO

16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Onça de Pitangui/MG, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: